



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 548/2003

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA PARA O EXERCÍCIO DE 2004”.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibertioga, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita em R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	113.600,00
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	16.000,00
Receita de Serviços	29.000,00
Transferências Correntes	3.448.300,00
Outras Receitas Correntes	110.450,00
Deduções da Receita Corrente	- 412.350,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	1.500,00
Alienação de bens	11.500,00
Transferências de Capital	431.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00

Total: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por funções, conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES

01 - Legislativa	168.950,00
04 - Administração	480.000,00
06 - Segurança Pública	6.000,00
08 - Assistência Social	23.500,00
09 - Previdência Social	185.000,00
10 - Saúde	685.500,00
12 - Educação	1.049.400,00
13 - Cultura	27.600,00
15 - Urbanismo	300.500,00
16 - Habitação	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

17 – Saneamento	106.000,00
18 – Gestão Ambiental	3.000,00
20 – Agricultura	212.050,00
22 – Indústria	45.000,00
23 – Comércio e Serviços	68.500,00
24 – Comunicações	1.000,00
25 – Energia	192.000,00
26 – Transportes	177.000,00
27 – Desporto e Lazer	9.000,00
28 – Encargos Especiais	35.000,00
99 – Reserva de Contingência	5.000,00
Total:	3.800.000,00

Art. 4.º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito suplementares até o limite estabelecido na LDO, da despesa fixada nesta Lei, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, de Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Município de Ibertioga, 20 de outubro de 2003

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal